

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 125, DE 2011**

(Comissão Especial)

“Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.”

### **EMENDA**

Inclua-se, onde couber, no texto da Constituição Federal, a seguinte modificação:

“Art. 1º Substitua-se, no texto da Constituição Federal, a expressão “Câmara dos Deputados” pela expressão “Câmara Federal”.

Art. 2º Dentro de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Emenda constitucional, proceder-se-á a alteração da designação de referência da Câmara dos Deputados por Câmara Federal no Regimento Comum do Congresso Nacional, nos Regimentos de cada uma de suas Casas e em todos os atos que lhes sejam decorrentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217379835100>



\* C D 2 1 7 3 7 9 8 3 5 1 0 0 \*

§ 1º No âmbito do Congresso Nacional, inclusive nos documentos oficiais, endereços eletrônicos, placas e em qualquer referência ou menção oficial escrita deverá constar a designação Câmara Federal.

§ 2º A alteração da designação de que trata o art. 1º deverá constar em todas as formas de comunicação social e publicidade do Congresso Nacional e de suas Casas, incluindo seus órgãos e Comissões.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, adotamos o sistema bicameral pelo qual o processo legislativo inicia-se com a tramitação das proposições em uma das Casas com a revisão pela outra, ambas funcionando com igualdade em suas prerrogativas: uma Casa não pode deter mais poder que a outra.

Enquanto na Câmara temos os representantes do Povo, eleitos de forma proporcional, com bancada conforme o tamanho do Estado, o Senado abriga os representantes dos Estados e do DF, eleitos de forma majoritária.

Desse modo, Câmara e Senado funcionam com autonomia, mas, em determinadas hipóteses, detêm

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217379835100>



competências que devem ser exercidas em conjunto, na forma do Congresso Nacional, entre as quais podemos indicar o funcionamento das Comissões mistas e das Sessões Conjuntas em que Deputados/as e Senadores/as se reúnem para deliberar, embora os seus votos sejam colhidos separadamente. Ademais, o Congresso Nacional exerce atribuições legislativas de fiscalização e controle. Não obstante, vale sempre ressaltar que as duas Casas são Casas legislativas Federais, tendo a mesma importância diante das competências que lhes são deferidas pela Constituição Federal.

O Palácio do Congresso Nacional é caracterizado pelos dois edifícios, de um lado a Câmara e do outro o Senado. No Senado, a cúpula menor e côncava (voltada para baixo) representa a reflexão, a ponderação, o equilíbrio, a experiência, a maturidade; enquanto a cúpula da Câmara é maior e convexa (voltada para cima), com seu vasto vértice aberto ao impacto direto de todas as ideologias, de todas as tendências, de todos os anseios, de todas as paixões do povo e com isso tem o objetivo de retratar, diretamente, a alma brasileira em toda sua variedade; representando a abertura da Casa em relação à representação do povo brasileiro.

A população brasileira é composta por 51,8% de mulheres e 48,2% de homens, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, de 2019. O número de mulheres no país é



superior ao número de homens, representando mais da metade da população.

Enquanto os homens começaram a votar no país em 1532, as mulheres só puderam exercer este direito em 1932, ocasião, aliás, em que apenas uma mulher foi eleita. São 400 anos que separam o direito de votar e serem votadas das mulheres. Em 2022, completaremos 90 anos do voto feminino no país e atualmente as parlamentares representam apenas 15% dos/as eleitos/as da Câmara. O Senado elegeu a primeira mulher apenas em 1979 e até dezembro de 2015 as Senadoras não tinham um banheiro no Plenário do Senado, tendo que usar o do restaurante anexo ali nas proximidades. Além disso, o acesso principal ao Congresso Nacional é o Salão Branco, conhecido como “Chapelaria”, uma referência à época em que o chapéu fazia parte do vestuário cotidiano dos homens.

E esse abismo aos mesmos direitos entre homens e mulheres explica o porquê de até hoje enfrentarmos tantas dificuldades para a participação das mulheres na política. Nesse sentido, até hoje a Câmara Federal é conhecida como Câmara dos Deputados, enquanto, nos Municípios, a Câmara não é dos Vereadores e sim Câmara Municipal. Nos Estados, os/as Deputados/as estaduais contam com uma Assembleia Legislativa, enquanto no DF os Deputados Distritais atuam na Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Não há outra razão, a não ser o machismo estrutural, que justifique que, em pleno Século 21, a Câmara ainda seja conhecida como Câmara dos Deputados, a despeito de as mulheres representarem a maioria da população brasileira e do enorme esforço da justiça eleitoral brasileira e, até mesmo, dos organismos internacionais e dos tratados firmados pelo país em prol da inclusão da mulher.

Em que pese a posse da primeira Senadora eleita ter sido em 1979, é de 2012 o Projeto de Resolução nº 30, que determina o registro do nome do Presidente ou da Presidenta, conforme o caso, nas atas das sessões, visando corrigir a omissão e garantir a igualdade de tratamento entre os gêneros (art. 206 do Regimento Interno do Senado Federal): não pode se dar o uso do gênero masculino ou neutro, pois essa prática, além de inapropriada, constitui discriminação contra a mulher.

Há vinte e cinco anos, o Brasil possui uma lei que define cotas por gênero para as candidaturas eleitorais<sup>1</sup>. Na maior parte desse tempo, o terço percentual era driblado entre o número de candidaturas permitidas e aquelas efetivamente utilizadas nos registros partidários. Somente em 2012 os partidos se sentiram obrigados a respeitar a lei de cotas em virtude de a Justiça Eleitoral

---

<sup>1</sup> Esse mecanismo foi criado em 1995 (Lei 9.100/95) e sofreu duas modificações (leis 9.504/97 e 12.034/09), reservando-se um percentual das vagas de candidaturas em eleições proporcionais (Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais) para cada sexo: na prática, uma ação afirmativa para as mulheres.



ameaçar com a impugnação dos registros de candidaturas masculinas com vistas a manter a proporção 30%-70%, exigida por lei.

Portanto, o tema da sub-representação nos Legislativos, que é objeto de amplas pesquisas e estudos no Brasil e no mundo, mobiliza os movimentos de mulheres e das próprias parlamentares com o intenso propósito de ampliar a participação de mulheres nas eleições, mas, sobretudo, para efetivar tais mandatos como um exercício de representação democrática da população – considerando o contingente populacional de mulheres e por entender que elas, ao ocuparem assentos nas Casas Legislativas, poderão melhor definir e redefinir o arcabouço legislativo para atender aos princípios da igualdade e do combate à discriminação em razão do gênero e do sexo.

O uso das ferramentas até aqui utilizadas não foi capaz de superar os parâmetros tradicionais da representação política de gênero no país. No entanto, na luta da igualdade não cabem desistências. A Organização das Nações Unidas estabeleceu em 2000, com o apoio de 191 nações, que um dos Objetivos do Milênio – ODM é promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres. No Brasil, a governança dos ODM foi estabelecida por meio do Decreto Presidencial de 31 de outubro de 2003, tornando-se um dos países signatários de tal objetivo.



Dessa maneira, e com esses propósitos, foi redigida a presente proposta de Emenda, para incidir na denominação social da Câmara, hoje dos Deputados, para ser designada sem a referência masculina, devendo prevalecer sua condição como instância de representação do povo no âmbito Federal, similar ao que ocorre no Legislativo local, que representa o povo de uma cidade e que denomina sua representação legislativa como Câmara Municipal.

É sabido que o desafio é grande, mas esta medida é relevante simbolicamente para o aprofundamento da experiência democrática por uma composição legítima no Legislativo Federal como diretriz afirmativa para o avanço da participação das mulheres na política. Ademais, pretendemos alcançar tal propósito a partir do uso de uma linguagem que desfaz a referência de discriminação ou exclusão de mulheres em favor de uma designação que expressa um lugar para todas e todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Érika Kokay**  
**Deputada Federal – PT/DF**

**Henrique Fontana**  
**Deputado Federal – PT/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217379835100>



\* C D 2 1 7 3 7 9 8 3 5 1 0 0 \*

**Gleisi Hoffmann**  
**Deputada Federal – PT/PR**

Apresentação: 10/06/2021 09:41 - PEC12511  
EMC 5 PEC12511 => PEC 125/2011

**EMC n.5**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217379835100>



## **Emenda à PEC (Da Sra. Erika Kokay )**

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD217379835100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 4 Dep. Marcon (PT/RS)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 7 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 10 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 11 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 12 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 13 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 14 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 15 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 16 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 17 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 18 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 19 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 21 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 22 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 23 Dep. Padre João (PT/MG)
- 24 Dep. Vander Loubet (PT/MS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros  
Para verificar as assinaturas, clique <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217379835100>

- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 27 Dep. Paulão (PT/AL)
- 28 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 29 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 30 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 31 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 32 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 33 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 35 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 36 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 37 Dep. Zé Carlos (PT/MA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

